

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nvv2a2k3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2019 Projeto de lei nº 962/2019 Protocolo nº 7428/2019 Processo nº 1735/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas as mulheres vítimas de agressão, abuso e violência sexual pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei: A

Art. 1º Esta lei disciplina o tratamento dispensado pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de agressão, abuso e violência sexual a mulher.

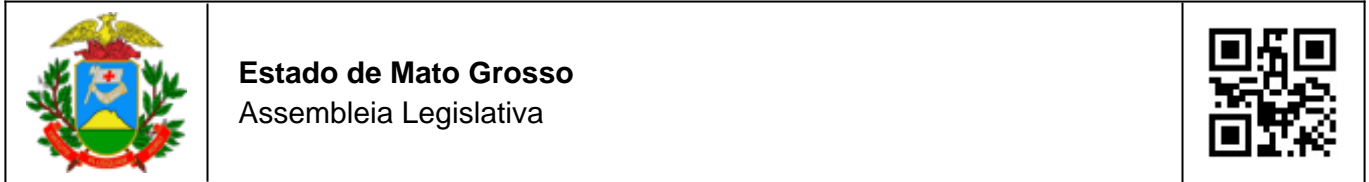
Art. 2º Ficam as instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual, inclusive os "Institutos Médicos Legais do Estado de Mato Grosso ", obrigados a adotar medidas para o atendimento reservado e diferenciado para as mulheres vítimas de agressão, abuso e violência sexual tais como:

- entrada reservada ao espaço da instituição, livre de pessoas não diretamente vinculadas ao atendimento da perícia ou exame;
- sala de espera na cor lilás, apartado de atendimento ao público em geral;
- sala apropriada e segura, para a realização de Perícia e/ou Exame.
- acompanhamento, durante todo o atendimento, por psicólogo ou assistente social.
- perícia, exame e atendimento psicológico, a ser realizado por profissionais qualificados, preferencialmente mulheres, para evitar o constrangimento da mulher violentada em narrar a sua história íntima e dolorosa, e de se expor fisicamente ao sexo oposto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento; suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A violência de gênero é uma das manifestações mais cruéis e persistentes. Diz-se persistente porque a violência atravessa a história e sobrevive. Por um lado, na dimensão de uma pandemia, atingindo mulheres, adolescentes e crianças, em todos os espaços sociais, sobretudo no doméstico; por outro, na forma de violência simbólica e moral, aterrorizando, em especial, o imaginário das mulheres, tanto produzindo vulnerabilidades quanto promovendo uma sensação de constante insegurança, contribuindo para a perpetuação de uma cultura violenta e patriarcal.

Faz-se necessário reconhecer a violência como violação aos direitos humanos e como questão de saúde pública. Infelizmente, muitos são os registros de atos de violência física, psicológica, moral e sexuais perpetrados contra as mulheres. A situação agrava-se quando pensamos que estas mulheres, após serem violentadas, não raro enfrentam ainda problemas na assistência oferecida pelo Poder Público.

“De cada mil mulheres em Mato Grosso, 27,2 são vítimas de violência doméstica em algum processo que tramita no Tribunal de Justiça de Mato Grosso. O número faz parte de um levantamento do Conselho Nacional de Justiça referente a 2017.

Vítimas femininas, solteiras, de cor parda, na faixa de 35 a 45 anos, com ensino médio completo, desempregadas e com vínculo de ex-convivente com o agressor. Esse é o perfil da maioria das mulheres atendidas na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá, no ano de 2018.”

Este projeto de lei cuida, precisamente, deste desamparo sofrido pelas mulheres vítimas de violência. Medida para o atendimento reservado e diferenciado para a mulher vítima de agressão, abuso e violência sexual, tem o objetivo de atingir uma melhor qualidade do atendimento oferecido a estas mulheres.

Denunciar o agressor não é tarefa fácil, sobretudo ao considerarmos que, na maioria das vezes, trata-se do próprio companheiro. O Poder Público deve estar atento às fragilidades e peculiaridades deste atendimento, pois somente desta forma será viável minimizar a dor enfrentada pelas vítimas.

Para tanto, acreditamos ser imprescindível um atendimento em um ambiente adequando para a mulher e com profissionais qualificados, preferencialmente mulheres, para evitar o constrangimento da mulher violentada em narrar a sua história, tão íntima e dolorosa, a um homem. A proposição tem o escopo de dar amparo às mulheres vítimas de violência, buscando um atendimento digno e eficaz.

Assim, entendemos que este parlamento deve estar atento e sensível às reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres assumindo a luta pelo enfrentamento à violência contra a mulher com ações articuladas.

Para isto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a concretização desta proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 11 de Setembro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual